


**TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
PRESIDENTE:

Desembargador Federal Frederico Gueiros

VICE-PRESIDENTE:

Desembargador Federal Carreira Alvim

CORREGEDOR-GERAL:

Desembargador Federal Castro Aguiar

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA:

Desembargador Federal Sergio Feltrin – *Presidente*
Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund
Desembargador Federal André Fontes
Desembargador Federal Fernando Marques - *Suplente*

DIRETOR GERAL:

Luiz Carlos Carneiro da Paixão


DIRETOR:

Desembargador Federal Sergio Feltrin Corrêa

COORDENADOR:

Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund

PROJETO EDITORIAL:

Alexandre Tinel Raposo (Diretor da SED)

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO:

Sergio Mendes Ferreira (ATED/SED)

COORDENAÇÃO EDITORIAL:

Carmem Lúcia de Castro (DIJAR/SED)

GERENCIAMENTO DE MATÉRIAS:

Ana Cristina Lana Albuquerque (SEJURI/DIJAR/SED)

SELEÇÃO, REDAÇÃO E REVISÃO:

Seção de Jurisprudência (SEJURI/DIJAR/SED)

DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO:

Divisão de Produção Gráfica e Editorial (DIGRA/SED)

As matérias publicadas na coluna “Pelos Sessões”, de autoria da Assessoria de Comunicação Social (ACOS), são extraídas do site do TRF-2ª Região.

PERIODICIDADE: quinzenal

TIRAGEM: 2.500 exemplares

ESTA EDIÇÃO
SÚMULAS DO TRF-2ª REGIÃO

Ao atualizar, com esta publicação, a Edição nº 14 – Especial (agosto de 2002), estamos reafirmando o nosso objetivo de oferecer subsídios que possam facilitar o andamento das demandas judiciais.

Se com as edições comuns permitimos a magistrados, advogados, servidores e ao público em geral o acesso a decisões recentes sobre os mais diversos julgados, com as edições especiais priorizamos temas controversos e exibimos compilações como a presente.

As súmulas, na medida em que refletem o consenso de um órgão colegiado sobre determinada matéria, permitem um trâmite menos demorado nas instâncias superiores, tornando mais eficiente e rápida a prestação jurisdicional.

Nesse contexto, a Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no limite de sua competência, continua realizando estudos objetivando a proposição de Súmulas para nossa Região.

Em sessão do dia 16 de maio, o Plenário aprovou vinte novas súmulas, desta forma, com esta edição, o INFOJUR apresenta todas as 49 Súmulas, até agora aprovadas, para esta Região.

Este informativo não se constitui em repositório oficial da jurisprudência do TRF - 2ª Região. Para críticas ou sugestões, entre em contato com jornalinfojur@trf2.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rua Acre, nº 80 - Centro - Rio de Janeiro/RJ

Cep.: 20081-000 - Tel.: (21) 2276-8000

www.trf2.gov.br

SÚMULA Nº 1

O ART. 29 DO DECRETO-LEI Nº 2.303 DE 1986 NÃO SE APLICA AOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.

JULGAMENTO: 21/06/90

FONTE: DJ de 06/07/90, p. 14877

REFERÊNCIAS:

Art. 29 do Decreto-Lei nº 2.303/86;

EIAC nº 89.02.10625-0 (DJ de 14/08/90);

EIAC nº 89.02.10752-3 (DJ de 14/08/90);

EIAC nº 89.02.11011-7 (DJ de 14/08/90);

EIAC nº 89.02.11726-0 (DJ de 14/08/90).

SÚMULA Nº 2

O ART. 29 DO DECRETO-LEI Nº 2.303 DE 1986 NÃO SE APLICA AOS CRÉDITOS DO FGTS.

JULGAMENTO: 13/09/90

FONTE: DJ de 09/10/90, p. 23414

REFERÊNCIAS:

Art. 29 do Decreto-Lei nº 2.303/86;

EIAC nº 89.02.14345-7 (DJ de 25/10/90);

EIAC nº 90.02.06154-4 (DJ de 25/10/90).

SÚMULA Nº 3

A ISENÇÃO DO IOF, PREVISTA NO ART. 6º DO DECRETO-LEI Nº 2.434/88, SOMENTE SE APLICA ÀS IMPORTAÇÕES REALIZADAS NO AMPARO DE GUIAS EMITIDAS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 1988.

JULGAMENTO: 06/12/90

FONTE: DJ de 28/12/90, p. 31427

REFERÊNCIAS:

Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.434/88;

AMS nº 89.02.08208-3 (DJ de 31/10/89);

AMS nº 89.02.11159-8 (DJ de 22/05/90);

AMS nº 90.02.15611-1 (DJ de 20/11/90).

SÚMULA Nº 4

A OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO, NA FORMA DA LEI Nº 5.958/73, ASSEGURA AO OPTANTE O DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS PREVISTA NA LEI Nº 5.107/66.

JULGAMENTO: 11/04/91

FONTE: DJ de 19/04/91, p. 7992

REFERÊNCIAS:

Lei nº 5.107/66;

Lei nº 5.958/73;

EIAC nº 89.02.00695-6 (DJ de 25/10/90);

EIAC nº 89.02.01438-0 (DJ de 19/03/91);

EIAC nº 89.02.09683-1 (DJ de 15/01/91);

EIAC nº 90.02.13619-6 (DJ de 02/05/91).

SÚMULA Nº 5

PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN, E DESDE QUE NÃO DISTRIBUAM LUCROS, AS INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA GOZAM DA IMUNIDADE DE IMPOSTOS PREVISTA NO ART. 150, VI, "C", DA CARTA MAGNA DE 1988 (ART. 19, III, "C", DA CONSTITUIÇÃO DE 1967), AINDA QUE COBREM PELOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PRESTADOS. (SÚMULA CANCELADA POR DECISÃO PLENÁRIA - PETIÇÃO Nº 2002.02.01.006439-8, DJ 3/09/2002)

JULGAMENTO: 02/05/91

FONTE: DJ de 20/05/91, p. 11094

REFERÊNCIAS:

Art. 19, III, c, da Constituição Federal de 1967;

Art. 150, VI, c, da Constituição Federal de 1988;

Art. 14 do Código Tributário Nacional;

AMS nº 89.02.02630-2 (DJ de 20/06/90);

AMS nº 89.02.11156-3 (DJ de 13/11/90).

SÚMULA Nº 6

EXECUÇÃO FISCAL SUSPensa COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80 NÃO PODE SER JULGADA EXTINTA, MAS ARQUIVADA SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE SUSPENSÃO.

JULGAMENTO: 13/06/91

FONTE: DJ de 26/06/91, p. 14969

REFERÊNCIAS:

Art. 40 da Lei nº 6.830/80;

EIAC nº 90.02.14560-8 (DJ de 27/06/91);

EIAC nº 90.02.14612-4 (DJ de 04/07/91).

SÚMULA Nº 7

INEXISTINDO LEI COMPLEMENTAR ESPECÍFICA, O FATO GERADOR DO ICM, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 155, § 2º, ITEM IX, LETRA "A", DA CARTA DE 1988, CONTINUA A SER A ENTRADA DA MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO.

JULGAMENTO: ENUNCIADO EM PROCESSO DE REEXAME

JULGAMENTO: 20/06/91

FONTE: DJ de 08/07/91, p. 15948

REFERÊNCIAS:

Art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal;

Art. 34, § 8º, do ADCT;

Súmula nº 577 do STF;

IUREO nº 90.02.16057-7 (DJ de 04/07/91).

SÚMULA Nº 8

AJUIZADA A EXECUÇÃO FISCAL, DE VALOR INFERIOR AO LIMITE ESTIPULADO NO ARTIGO 1º DO DECRETO-LEI Nº 1.793/80, NÃO CABE AO JUIZ EXTINGUIR O PROCESSO SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DA EXEQÜENTE.

JULGAMENTO: 20/06/91

FONTE: DJ de 08/07/91, p. 15948

REFERÊNCIAS:

Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.793/80;

EIAC nº 89.02.11728-6 (DJ de 20/08/91).

SÚMULA Nº 9

A CONVERSÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DEVIDO PELAS PESSOAS JURÍDICAS NOS TERMOS DO PRESCRITO PELO ART. 25 DA LEI Nº 7.730, DE 31/01/89, NÃO EXCLUI A INCIDÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15 DA LEI Nº 7.738, DE 09/03/89.

JULGAMENTO: 18/03/93

FONTE: DJ de 31/03/93, p. 10820

REFERÊNCIAS:

Art. 25 da Lei nº 7.730/89;

Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 7.738/89;

INREO nº 90.02.09339-0 (DJ de 09/01/92);

EIAC nº 91.02.06909-1 (DJ de 15/06/93).

SÚMULA Nº 10

COMETIDO DELITO EM LOCAL SUJEITO À JURISDIÇÃO DE NOVA VARA, É ESTA A COMPETENTE PARA CONHECER DO INQUÉRITO POLICIAL DISTRIBUÍDO ANTERIORMENTE A OUTRA VARA, NÃO ESTANDO INSTAURADA A AÇÃO PENAL, PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA.

JULGAMENTO: 30/09/93

FONTE: DJ de 28/10/93, p. 45734

REFERÊNCIAS:

CC nº 91.02.15267-3 (DJ de 08/10/91);

CC nº 91.02.15276-2 (DJ de 08/10/91);

CC nº 91.02.15868-0 (DJ de 31/10/91).

SÚMULA Nº 11

É DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA OU ÁLCOOL CARBURANTE - NA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986, QUE ESTABELECEU, DESDE LOGO, A SISTEMÁTICA DE CÁLCULO PARA SUA DEVOLUÇÃO (ART. 16).

JULGAMENTO: 24/03/94

FONTE: DJ de 28/04/94, p. 18972

REFERÊNCIAS:

Decreto-Lei nº 2.288/88;

INREO nº 91.02.11685-5 (DJ de 13/08/92);

AR nº 92.02.15410-4 (DJ de 09/09/93);

EIAC nº 93.02.01012-0 (DJ de 12/04/94);

EIAC nº 93.02.06542-1 (DJ de 12/04/94);

EIAC nº 93.02.07671-7 (DJ de 12/04/94).

SÚMULA Nº 12

SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PROCESSO CAUTELAR EM QUE HOUVER LITÍGIO.

JULGAMENTO: 30/06/94

FONTE: DJ de 06/07/94, p. 36503

REFERÊNCIAS:

Art. 133 da Constituição Federal;

Art. 20 do Código de Processo Civil;

EIAC nº 92.02.12933-9 (DJ de 06/12/94);

EIAC nº 92.02.18827-0 (DJ de 06/12/94);

EIAC nº 92.02.20235-4 (DJ de 06/12/94).

SÚMULA Nº 13

OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E MILITARES AINDA NÃO HAVIAM IMPLEMENTADO A CONDIÇÃO TEMPORAL PARA A INCORPORAÇÃO À SUA REMUNERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE 84,32%, CORRESPONDENTE AO IPC DE MARÇO DE 1990, QUANDO SOBREVIEU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, DE 15 DE MARÇO DE 1990, QUE INCIDIU IMEDIATAMENTE.

JULGAMENTO: 18/08/94

FONTE: DJ de 29/08/94, p. 46797

REFERÊNCIAS:

Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal;

Lei nº 8.030/90;

Medida Provisória nº 154/90;

Súmula nº 17 do TRF - 1ª Região;

MS, nº 21.216/91 do STF;

MS, nos 1.998/93, 2.579/93 e 2.698/93 do STJ;

EAIC nº 92.02.19615-0 (DJ de 01/09/94);

EIAC nº 92.02.20048-3 (DJ de 01/09/94);

EIAC nº 93.02.10434-6 (DJ de 01/09/94).

SÚMULA Nº 14

A REMESSA NECESSÁRIA NÃO PODE SER PROVIDA PARA AGRAVAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA, HAJA OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO DAS PARTES.

JULGAMENTO: 01/12/94

FONTE: DJ de 15/12/94, p. 73353

REFERÊNCIAS:

Art. 475 do Código de Processo Civil;

IUJAMS nº 89.02.08372-1 (DJ de 03/01/95).

SÚMULA Nº 15

O § 3º DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 INSTITUI, QUANTO ÀS CAUSAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, HIPÓTESE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, PELO QUE NÃO ELIDE A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA JUSTIÇA FEDERAL.

JULGAMENTO: 14/09/95

FONTE: DJ de 22/09/95, p. 63962

REFERÊNCIAS:

Art. 109, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 114 do Código de Processo Civil;

Súmula nº 252 do TFR;

IUJAG nº 95.02.08985-5 (DJ de 17/10/95).

SÚMULA Nº 16

O AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS MILITARES DECORRENTE DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.237/91 NÃO É EXTENSIVO AOS SERVIDORES CIVIS.

JULGAMENTO: 05/10/95

FONTE: DJ de 16/10/95, p. 70203

REFERÊNCIAS:

Art. 37, X, da Constituição Federal;

Lei nº 8.237/91;

EIAC nº 94.02.03774-8 (DJ de 05/12/95);

EIAC nº 94.02.05635-1 (DJ de 31/10/95);

EIAC nº 94.02.09906-9 (DJ de 31/10/95).

SÚMULA Nº 17

NO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, MANTIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APLICA-SE O CRITÉRIO DA SÚMULA Nº 260 (SALÁRIO-MÍNIMO) DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, ATÉ O SÉTIMO MÊS APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E, A PARTIR DE ENTÃO, OS CRITÉRIOS DE REVISÃO ESTABELECIDOS NO ART. 58 DO ADCT E NO ART. 201, § 2º, DA MESMA CARTA MAGNA.

(ENUNCIADO REVISADO PELA SÚMULA Nº 29)

JULGAMENTO: 16/11/95

FONTE: DJ de 22/11/95, p. 80551

REFERÊNCIAS:

Art. 201, § 2º, da Constituição Federal;

Art. 58 do ADCT;

Súmula nº 260 do TFR;

EIAC nº 93.02.08418-3 (DJ de 28/05/96).

SÚMULA Nº 18

O SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL, QUE RECEBE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, TEM LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA PROPOR AÇÃO EM FACE DA PRIMEIRA, COM VISTAS À REVISÃO DE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

JULGAMENTO: 08/08/96

FONTE: DJ de 15/08/96, p. 57770

REFERÊNCIAS:

Art. 201 da Constituição Federal;

Art. 3º do Código de Processo Civil;

AC nº 93.02.06092-6 (DJ de 29/02/96);

AC nº 93.02.16060-2 (DJ de 29/02/96);

AC nº 95.02.05333-8 (DJ de 26/10/95);

IUJAC nº 95.02.24068-5 (DJ de 13/01/98).

SÚMULA Nº 19

NÃO É CABÍVEL AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO QUE EXAMINA A ADMISSIBILIDADE DOS CHAMADOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS - RE, RESP E RO.

JULGAMENTO: 01/07/99

FONTE: DJ de 12/07/99, p. 175

REFERÊNCIAS:

Arts. 540 e 544 do Código de Processo Civil;

Art. 156 do Regimento Interno do STF;

Art. 187 do Regimento Interno do STJ;

AGRAC nº 95.02.13501-6 (DJ de 19/08/99);

AGRAC nº 95.02.21623-7 (DJ de 19/08/99);
AGRAC nº 96.02.12095-9 (DJ de 19/08/99);
AGRAC nº 96.02.16122-1 (DJ de 19/08/99);
AGRAC nº 96.02.18450-7 (DJ de 19/08/99);
AGRAC nº 96.02.40081-1 (DJ de 19/08/99).

SÚMULA Nº 20

O ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA (ATP) INCIDE APENAS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS COM MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS, OBJETO DO COMÉRCIO DE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO, NÃO INCIDINDO SOBRE OS SERVIÇOS DE UTILIZAÇÃO E ATRACAÇÃO DOS PORTOS.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 352

REFERÊNCIAS:

Lei nº 7.700/88;

Súmula nº 50 do STJ;

AMS nº 91.02.06371-9 (DJ de 25/04/95);

REO nº 96.02.06049-2 (DJ de 26/08/99);

REO nº 96.02.22426-6 (DJ de 09/12/97);

AMS nº 96.02.37670-8 (DJ de 21/10/99);

AC nº 97.02.31481-0 (DJ de 22/10/98).

SÚMULA Nº 21

A DIÁRIA DE ASILADO CONCEDIDA AO MILITAR PODE SER SUBSTITUÍDA PELO AUXÍLIO-INVALIDEZ, DESDE QUE NÃO RESULTE EM REDUÇÃO DO MONTANTE GLOBAL DE SEUS PROVENTOS.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 352

REFERÊNCIAS:

Decreto-Lei nº 957/69;

Súmula nº 162 do TFR;

EETAC nº 90.02.13512-2 (DJ de 26/11/91);

EIAC nº 95.02.28611-1 (DJ de 26/08/96);

AC nº 97.02.12075-6 (DJ de 23/11/99);

AG nº 97.02.34996-6 (DJ de 22/12/98);

AC nº 97.02.43992-2 (DJ de 26/10/00);

AMS nº 99.02.25555-8 (DJ de 19/06/01);

AC nº 1999.02.01.048651-6 (DJ de 13/06/01);

AMS nº 2000.02.01.057516-5 (DJ de 12/03/01).

SÚMULA Nº 22

A DIÁRIA DE ASILADO CONCEDIDA AO MILITAR INATIVO É DEVIDA À ESPOSA E DEPENDENTES DO SERVIDOR FALECIDO.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 352

REFERÊNCIAS:

Lei nº 5.787/72;

AC nº 99.02.01183-7 (DJ de 31/08/00);

AC nº 99.02.11225-0 (DJ de 18/07/00).

SÚMULA Nº 23

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO RECEBIDA PELA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 352

REFERÊNCIAS:

Lei nº 7.713/88;

Súmula nº 215 do STJ;

AMS nº 97.02.43212-0 (DJ de 17/02/00);

AC nº 99.02.09257-8 (DJ de 29/03/01);

AMS nº 99.02.12538-7 (DJ de 14/10/99);

AMS nº 2000.02.01.041144-2 (DJ de 06/03/01);

REO nº 2001.02.01.013033-0 (DJ de 31/05/01).

SÚMULA Nº 24

A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO É CONSTITUCIONAL, POSTO QUE FOI EXPRESSAMENTE RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ATRAVÉS DO ARTIGO 212, § 5º, NÃO CABENDO, PORTANTO, A SUA COMPENSAÇÃO.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 352

REFERÊNCIAS:

Art. 212, § 5º, da Constituição Federal;

Art. 25 do ADCT;

Lei nº 9.024/96;

Decreto-Lei nº 1.422/75;

Decreto nº 87.043/82;

ADC 3-0 - Plenário do STF - Min. Nelson Jobim (Decisão de 02/12/99);

AC nº 1999.02.01.046163-5 do TRF 2ª Região (DJ de 07/06/01);

AMS nº 2000.01.00.022638-6 do TRF 1ª Região (DJ de 27/10/00);

AMS nº 98.03.092406-0 do TRF 3ª Região (DJ de 17/01/01);

AC nº 1998.04.01.026929-3 do TRF 4ª Região (DJ de 17/03/99);

AG nº 98.05.04803-9 do TRF 5ª Região (DJ de 22/05/98).

SÚMULA Nº 25

NAS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE A INEXIGIBILIDADE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, DEVEM FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, NA QUALIDADE DE LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 352

REFERÊNCIAS:

Art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424/96;

AC nº 1999.02.01.046163-5 (DJ de 07/06/01);

AC nº 2000.02.01.022323-6 (DJ de 11/01/01);

AC nº 2000.02.01.029871-6 (DJ de 03/05/01).

SÚMULA Nº 26

O ARTIGO 202 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL, NÃO É AUTO-APLICÁVEL, POR DEPENDER DE INTEGRAÇÃO LEGISLATIVA, SÓ IMPLEMENTADA COM A EDIÇÃO DAS LEIS Nºs 8.212/91 E 8.213/91, QUE APROVARAM O PLANO DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 352

REFERÊNCIAS:

Art. 202 da Constituição Federal;

Lei nº 8.212/91;

Lei nº 8.213/91;

EIAC nº 92.02.14572-5 (DJ de 08/10/96);

EIAC nº 94.02.19330-8 (DJ de 11/08/98);

AC nº 95.02.06672-3 (DJ de 06/07/99);

AC nº 96.02.01243-9 (DJ de 24/11/98);

EDAC nº 98.02.00420-0 (DJ de 29/03/01);

AC nº 2000.02.01.045653-0 (DJ de 12/03/01).

SÚMULA Nº 27

NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS, A LEGITIMIDADE PASSIVA É EXCLUSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 353

REFERÊNCIAS:

EIAC nº 94.02.19861-0 (DJ de 04/05/99);

AC nº 97.02.27538-5 (DJ de 20/08/98);

REO nº 99.02.09814-2 (DJ de 21/10/99);

AC nº 99.02.12524-7 (DJ de 01/03/01);

AC nº 1999.02.01.057305-0 (DJ de 05/06/01);

AC nº 2000.02.01.046514-1 (DJ de 29/03/01).

SÚMULA Nº 28

NAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS A PRESCRIÇÃO É TRINTENÁRIA, BEM COMO NAQUELAS EM QUE SE DISCUTE A APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA DE JUROS, POIS AOS ACESSÓRIOS APLICAM-SE AS REGRAS ADOTADAS PARA O PRINCIPAL.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 15/03/02, p. 353

REFERÊNCIAS:

Lei nº 8.036/90, art. 9º;

AC nº 98.02.00452-9 (1ª Turma - DJ de 10/08/99);

AC nº 99.02.20465-1 (3ª Turma - DJ de 01/08/00);

AC nº 1999.02.01.038467-7 (4ª Turma DJ de 18/05/00).

AC nº 2000.02.01.000860-0 (2ª Turma - DJ de 19/09/00);

SÚMULA Nº 29

NO REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, MANTIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APLICA-SE O CRITÉRIO DA SÚMULA Nº 260 DO EXTINTO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS ATÉ O SÉTIMO MÊS APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E, A PARTIR DE ENTÃO, OS CRITÉRIOS DE REVISÃO ESTABELECIDOS NOS ARTS. 58 DO ADCT E 201, PAR. 2, DA MESMA CARTA MAGNA.

JULGAMENTO: 07/02/02

FONTE: DJ de 30/07/02, p. 155

REFERÊNCIAS:

Art. 201, § 2º, da Constituição Federal;

Art. 58 do ADCT;

INAC 96.02.36095-0 DJ 23/04/2002

INAC 96.02.22937-3 DJ 23/04/2002

(REVISOU O ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 17)

Nova

SÚMULA Nº 30

O EXAME PSICOTÉCNICO É CRITÉRIO SELETIVO LEGÍTIMO, DESDE QUE PERMITA AOS CANDIDATOS O CONHECIMENTO DOS RESULTADOS PESSOAIS E A INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO PREVISTO EM EDITAL.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 118

REFERÊNCIAS:

Constituição Federal, art. 5º, XXXIII, XXXVeIV, e art. 37
Súmula 686 do STF
Súmula 239 do TFR
RE 265261/PR (STF) - 1ª Turma - Decisão: 13/02/01 -
DJ: 10/08/01
ACA 391466/RJ (STJ) - 5ª Turma - Decisão: 20/09/01 -
DJ: 22/10/01
AC 96.02.15408-0 - Plenário - Decisão: 05/03/97 -
DJ: 18/11/97
EJAC 98.02.11974-1 - 1ª Seção - Decisão: 09/09/99 -
DJ: 18/11/99
EJAC 97.02.00734-8 - 2ª Seção - Decisão: 23/11/00 -
DJ: 21/12/00
AMS 2000.02.01.052885-0 - 1ª Turma - Decisão:
13/11/00 - DJ: 25/01/01
AC 96.02.39582-6/RJ - 2ª Turma - Decisão: 13/12/00
- DJ: 22/02/01
AC 2000.02.01.012802-1/RJ - 3ª Turma - Decisão:
14/11/00 - DJ: 29/03/01
AC 98.02.48042-8/RJ - 4ª Turma - Decisão: 22/02/99
- DJ: 21/10/99
AC 2000.02.01.002178-0/RJ - 5ª Turma - Decisão:
12/12/00 - DJ: 12/03/01
AC 95.02.20436-0 - 6ª Turma - Decisão: 16/05/01 -
DJ: 07/06/01

Nova**SÚMULA Nº 31**

NA EXECUÇÃO FISCAL, É VEDADA A NOMEAÇÃO À
PENHORA DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA SEM
LIQUIDEZ IMEDIATA, DE DIFÍCIL OU DUVIDOSA
LIQUIDAÇÃO.

JULGAMENTO: 16/05/05**FONTE:** DJ de 13/06/05, p. 118**REFERÊNCIAS:**

Código de Processo Civil, art. 655 e 656, IV
Lei 6830/80, art. 11, II
RESP 326113/MT (STJ) - 3ª Turma - Decisão: 22/10/01
- DJ: 04/02/02
AG 2000.02.01.040711-6 - 1ª Turma - Decisão:
19/06/01 - DJ: 09/08/01
AG 2000.02.01.011796-5 - 2ª Turma - Decisão:
28/06/00 - DJ: 18/07/00
AG 2000.02.01.026759-8 - 3ª Turma - Decisão:
07/11/00 - DJ: 29/03/01
AG 1999.02.01.033399-2 - 4ª Turma - Decisão:
24/05/00 - DJ: 19/09/00
AG 99.02.28992-4 - 5ª Turma - Decisão: 06/06/00 -
DJ: 08/08/00
AG 2000.02.01.018375-5 - 6ª Turma - Decisão:
16/05/01 - DJ: 07/06/01

Nova**SÚMULA Nº 32**

CONTA-SE COMO TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO, PARA
FINS PREVIDENCIÁRIOS, O PERÍODO DE ATIVIDADE
COMO ALUNO-APRENDIZ EM ESCOLA TÉCNICA,
EXERCIDA SOB A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 4.073/42,
DESDE QUE TENHA HAVIDO RETRIBUIÇÃO
PECUNIÁRIA, ADMITINDO-SE COMO TAL O
RECEBIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO,
MORADIA, MATERIAL ESCOLAR E PARCELA DE RENDA
AUFERIDA COM A EXECUÇÃO DE ENCOMENDAS PARA
TERCEIROS, À CONTA DO ORÇAMENTO DA UNIÃO,
INDEPENDENTE DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.

JULGAMENTO: 16/05/05**FONTE:** DJ de 13/06/05, p. 119**REFERÊNCIAS:**

Decreto 2172/97, art. 58, XXI
Decreto 611/92, art. 58, XXI
Lei 3552/59
Decreto 31546/52
Decreto-lei 8590/46
Decreto-lei 4127/42
Decreto-lei 4073/42
Súmula 96 do TCU
RESP 278411/RS (STJ) - Decisão: 30/04/01 -
DJ: 30/08/01 (p.316/317)
RESP 327571/CE - 5ª Turma - Decisão: 18/09/2001 -
DJ: 29/10/01
AC 98.02.00100-7 - 1ª Turma - Decisão: 13/11/00 -
DJ: 07/06/01
AMS 97.02.22296-6 - 2ª Turma - Decisão: 15/12/99 -
DJ: 05/10/00
AC 99.02.04138-8 - 3ª Turma - Decisão: 22/08/00 -
DJ: 19/12/00
AMS 2000.02.01.056996-7 - 4ª Turma - Decisão:
21/02/00 - DJ: 03/05/01
AC 2000.02.01.011881-7 - 6ª Turma - Decisão:
12/09/01 - DJ: 25/10/01

Nova**SÚMULA Nº 33**

NAS CAUSAS EM QUE FOR VENCIDA A FAZENDA
PÚBLICA SÃO DEVIDOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, FIXADOS CONSOANTE APRECIÇÃO
EQÜITATIVA DO JUIZ, NÃO SENDO OBRIGATÓRIA A
FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EM PERCENTUAL
MÍNIMO, CONFORME FACULTADO PELO § 4º DO ART.
20 DO CPC.

JULGAMENTO: 16/05/05**FONTE:** DJ de 13/06/05, p. 119

REFERÊNCIAS:

Código de Processo Civil, art. 20, §§ 3º e 4º
 REED 245425/RS (STF) - 1ª Turma - Decisão: 29/06/99 - DJ: 18/02/00
 AGRESP 275895/SP (STJ) - 2ª Turma - Decisão: 05/06/01 - DJ: 04/02/02
 ERESP 186518/RS (STJ) - Corte Especial - Decisão: 04/10/00 - DJ: 04/02/02
 EIAC 92.02.18774-6 - 2ª Seção - Decisão: 17/12/98 - DJ: 12/01/99
 AC 98.02.14259-0 - 1ª Turma - Decisão: 16/03/99 - DJ: 15/04/99
 AC 97.02.08280-3 - 2ª Turma - Decisão: 08/06/99 - DJ: 06/07/99
 AC 98.02.09414-5 - 3ª Turma - Decisão: 09/12/98 - DJ: 06/05/99
 EDAC 98.02.00648-3 - 4ª Turma - Decisão: 04/10/00 - DJ: 15/02/01

Nova**SÚMULA Nº 34**

A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS ADMINISTRADORES, AUTÔNOMOS E AVULSOS, TENDO SIDO DECLARADA INCONSTITUCIONAL, PODE SER COMPENSADA COM CONTRIBUIÇÕES DA MESMA ESPÉCIE, DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO OU REPASSE, DADA À SUA NATUREZA DE TRIBUTO DIRETO.

JULGAMENTO: 16/05/05**FONTE:** DJ de 13/06/05, p. 119**REFERÊNCIAS:**

Código Tributário Nacional, art. 166
 Lei 7787/89
 Lei 8212/91
 Lei 8383/91
 Lei 9032/95
 Lei 9129/95
 RESP 285789/PR (STJ) - 1ª Turma - Decisão: 13/02/01 - DJ: 13/08/01
 RESP 212661/SC (STJ) - 2ª Turma - Decisão: 18/09/01 - DJ: 12/11/01
 ERESP 171726/PR (STJ) - 1ª Seção - Decisão: 22/08/01 - DJ: 24/09/01
 EDAC 98.02.25745-1 - 2ª Turma - Decisão: 24/11/99 - DJ: 25/04/00
 EDAC 97.02.21591-9 - 3ª Turma - Decisão: 23/05/00 - DJ: 07/11/00
 AGA 1999.02.01.033760-2 - 5ª Turma - Decisão: 29/03/00 - DJ: 29/08/00

Nova**SÚMULA Nº 35**

NÃO HÁ DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS OU PENSÕES, PELOS ÍNDICES DE 26,06% (PLANO BRESSER) E 26,05% (PLANO VERÃO), RELATIVOS, RESPECTIVAMENTE, AO IPC DE JUNHO/87 E À VARIAÇÃO DA URP DE FEVEREIRO/89.

JULGAMENTO: 16/05/05**FONTE:** DJ de 13/06/05, p. 119**REFERÊNCIAS:**

Decreto-lei 2284/86
 Decreto-lei 2302/86
 Lei 7730/89
 Medida Provisória 32/89
 Decreto-lei 2335/87
 ADIN 694/DF (STF) - Tribunal Pleno - Decisão: 06/10/93 - DJ: 11/03/94
 RE 234716/RJ (STF) - 1ª Turma - Decisão: 06/10/98 - DJ: 20/11/98
 AR 515/DF (STJ) - 3ª Seção - Decisão: 25/11/98 - DJ: 17/02/99
 EIAC 94.02.17281-5 - Plenário - Decisão: 14/08/97 - DJ: 16/09/97
 EIAC 94.02.03098-0 - 1ª Seção - Decisão: 16/03/00 - DJ: 01/06/00
 AC 1999.02.01.040919-4 - 1ª Turma - Decisão: 08/02/00 - DJ: 16/03/00
 REO 96.02.19799-4 - 2ª Turma - Decisão: 14/09/99 - DJ: 21/10/99
 AC 94.02.21162-4 - 3ª Turma - Decisão: 09/05/00 - DJ: 24/10/00
 REO 98.02.14670-6 - 4ª Turma - Decisão: 12/04/99 - DJ: 29/03/01
 AC 95.02.09424-7 - 5ª Turma - Decisão: 09/12/98 - DJ: 02/03/99

Nova**SÚMULA Nº 36**

OS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL ESTÃO ISENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS, NA JUSTIÇA FEDERAL, APENAS DURANTE A VIGÊNCIA DE NORMA ISENCIONAL ESTABELECIDADA PELA LEI Nº 6032, DE 30/04/74, REVOGADA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9289, DE 04/07/1996.

JULGAMENTO: 16/05/05**FONTE:** DJ de 13/06/05, p. 119**REFERÊNCIAS:**

Lei 9289/96, art. 4º, parágrafo único

Lei 6032/74, art. 9º, I

AG 2001.02.01.015218-0 - 1ª Turma - Decisão: 17/09/01 - DJ: 22/01/02

AG 98.02.49581-6 - 2ª Turma - Decisão: 25/10/00 - DJ: 22/03/01

AC 97.02.01923-0 - 2ª Turma - Decisão: 19/10/99 - DJ: 23/12/99

AG 2000.02.01.053644-5 - 4ª Turma - DJ: 03/05/01

AG 2000.02.01.025676-0 - 5ª Turma - Decisão: 05/12/00 - DJ: 05/06/01

AC 98.02.12018-9 - 6ª Turma - Decisão: 18/04/01 - DJ: 07/06/01

AC 97.02.17061-3 - 6ª Turma - Decisão: 20/06/01 - DJ: 05/07/01

Nova**SÚMULA Nº 37**

A ISENÇÃO DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM) DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE ATO INTERNACIONAL DE NATUREZA CONTRATUAL, FIRMADO PELO BRASIL CONCEDENDO O BENEFÍCIO À MERCADORIA IMPORTADA, NÃO PODENDO SER CONCEDIDA POR ACORDO OU TRATADO DE CARÁTER GERAL, CUJO OBJETO É A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 119

REFERÊNCIAS:

Decreto-lei 2404/87

Decreto-lei 2414/88

RESP 178474/SP (STJ) - 2ª Turma - Decisão: 03/02/00 - DJ: 08/05/00

AMS 96.02.08647-5 - 1ª Turma - Decisão: 23/02/99 - DJ: 06/05/99

AC 97.02.18893-8 - 2ª Turma - Decisão: 23/02/99 - DJ: 25/03/99

AMS 95.02.00065-0 - 3ª Turma - Decisão: 06/08/96 - DJ: 03/12/96

REO 92.02.11928-7 - 5ª Turma - Decisão: 13/10/99 - DJ: 11/11/99

Nova**SÚMULA Nº 38**

AS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS REALIZADAS APÓS 1º DE MARÇO DE 1989, DATA EM QUE ENTROU EM VIGOR O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, INSTITUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL VIGENTE, SÃO REGIDAS PELAS LEIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO

FEDERAL, EDITADAS COM FUNDAMENTO NOS CONVÊNIOS, NOS TERMOS DO § 8º DO ARTIGO 34, DO ADCT, TENDO COMO FATO GERADOR DO ICMS O RECEBIMENTO DA MERCADORIA PELO IMPORTADOR, QUE OCORRE COM O DESPACHO ADUANEIRO, E AQUELAS IMPORTADAS ANTES DA REFERIDA DATA, CONTINUAM SUJEITAS À SÚMULA Nº 7 DESTES TRIBUNAL, CONSIDERANDO-SE COMO FATO GERADOR A ENTRADA DA MERCADORIA NO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 119

REFERÊNCIAS:

Constituição Federal, arts. 146, III, "a" e 155, § 2º, IX, "a"

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 34, § 8º

Lei Complementar 87/96, art. 2º, § 1º, I

Súmula 661 (STF)

Súmula 577 (STF)

Súmula 7 (TRF2)

RE 241646/RS (STF) - Decisão: 02/03/99 - DJ: 21/05/99

AGA 120 074/RS (STJ) - 2ª Turma - Decisão: 22/08/00 - DJ: 25/09/00

REO 97.02.05545-8 - 2ª Turma - Decisão: 28/06/00 - DJ: 18/07/00

REO 97.02.17993-9 - 4ª Turma - Decisão: 20/10/97 - DJ: 06/08/98

Nova**SÚMULA Nº 39**

A DEMORA, OU INADIMPLÊNCIA, NOS REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS PARA O PROGRAMA DE CRÉDITO EDUCATIVO, NÃO AUTORIZAM RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DOS SEUS BENEFICIÁRIOS POR PARTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 119

REFERÊNCIAS:

Lei 8436/92, art. 9º, I e II

RESP 54211/SP (STJ) - 1ª Turma - Decisão: 02/10/95 - DJ: 30/10/95

AG 98.02.32599-6 - 1ª Turma - Decisão: 23/03/99 - DJ: 01/07/99

AC 96.02.43211-0 - 2ª Turma - Decisão: 21/05/01 - DJ: 21/06/01

AMS 91.02.11416-0 - 3ª Turma - Decisão: 02/02/94 - DJ: 26/05/94

AMS 96.02.42036-7 - 4ª Turma - Decisão: 06/04/98 - DJ: 24/11/98

AMS 94.02.11183-2 - 5ª Turma - Decisão: 02/03/99 - DJ: 13/04/99

AMS 95.02.16644-2 - 6ª Turma - Decisão: 05/09/01 - DJ: 25/10/01

Nova

SÚMULA Nº 40

EM SE TRATANDO DE CRIMES AMBIENTAIS, A REGRA É A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL, EXCETO SE PRATICADOS EM DETRIMENTO DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO, DE SUAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E EMPRESAS PÚBLICAS.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 119

REFERÊNCIAS:

Constituição Federal, art. 109, IV e art. 225

Lei 9605/98

Súmula 91 do STJ (cancelada)

HC 18366/PA (STJ) - 6ª Turma - Decisão: 05/03/02 - DJ: 01/04/02

CC 31759/MG (STJ) - 3ª Seção - Decisão: 12/09/01 - DJ: 12/11/01

CC 35476/PB (STJ) - 3ª Seção - Decisão: 11/09/02 - DJ: 07/10/02

CC 35058/SP (STJ) - 3ª Seção - Decisão: 12/06/02 - DJ: 19/12/02

CC 35502/SP (STJ) - 3ª Seção - Decisão: 13/11/02 - DJ: 19/12/02

INQ 2000.02.01.036955-3 - Plenário - Decisão: 02/08/01 - DJ: 09/08/01

RCCR 2002.02.01.011874-7 - 2ª Turma - Decisão: 26/09/02 - DJ: 03/12/02

RCCR 2001.02.01.009195-6 - 6ª Turma - Decisão: 20/03/02 - DJ: 04/09/02

Nova

SÚMULA Nº 41

NA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, OU DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, PROPOSTA POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, MANIFESTANDO A UNIÃO EXPRESSAMENTE FALTA DE INTERESSE EM INTERVIR NO FEITO, NÃO PODERÁ SER OBRIGADA A INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, COMPETINDO O JULGAMENTO À JUSTIÇA ESTADUAL.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

Lei 9469/97, art. 5º

CC 29244/SP (STJ) - 1ª Seção - Decisão: 29/05/01 - DJ: 13/08/01

RESP 160617/SP (STJ) - 1ª Turma - Decisão: 01/03/01 - DJ: 05/11/01

RESP 173447/SP (STJ) - 2ª Turma - Decisão: 03/08/00 - DJ: 04/09/00

RESP 164962/SP (STJ) - 2ª Turma - Decisão: 18/05/00 - DJ: 19/06/00

AG 1999.02.01.034488-6 - 1ª Turma - Decisão: 11/04/00 - DJ: 31/10/00

AG 95.02.07717-2 - 2ª Turma - Decisão: 25/11/97 - DJ: 18/12/97

AG 96.02.24548-4 - 3ª Turma - Decisão: 07/11/01 - DJ: 18/07/02

AG 97.02.10477-7 - 4ª Turma - Decisão: 06/04/98 - DJ: 11/02/99

Nova

SÚMULA Nº 42

A PETIÇÃO INICIAL NÃO PODE SER INDEFERIDA LIMINARMENTE, AO FUNDAMENTO DE QUE AS CÓPIAS QUE A INSTRUEM CARECEM DE AUTENTICAÇÃO.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

Código de Processo Civil, art. 282, 283 e 372

ERESP 179147/SP (STJ) - Corte Especial - Decisão: 01/08/00 - DJ: 30/10/00

AGEDAG 238306/RJ (STJ) - 3ª Turma - Decisão: 29/03/01 - DJ: 11/06/01

AC 98.02.10794-8 - 1ª Turma - Decisão: 22/06/99 - DJ: 21/09/99

AC 2000.02.01.052643-9 - 2ª Turma - Decisão: 11/05/01 - DJ: 05/06/01

AG 2000.02.01.027873-0 - 3ª Turma - Decisão: 24/04/01 - DJ: 28/06/01

AC 99.02.11215-3 - 4ª Turma - Decisão: 22/03/00 - DJ: 17/08/00

AC 2000.02.01.053178-2 - 6ª Turma - Decisão: 02/05/01 - DJ: 13/06/01

Nova

SÚMULA Nº 43

A CASSAÇÃO OU SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO É ATO ADMINISTRATIVO ÚNICO, DE EFEITOS PERMANENTES, RAZÃO PELA QUAL,

IMPETRADO O MANDADO DE SEGURANÇA APÓS O PRAZO DE 120 DIAS, OPERA-SE A DECADÊNCIA.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

Lei 1533/51, art. 18

RE 95238/PR (STF) – Primeira Turma – Decisão: 23/09/83

– DJ: 06/04/84

AGRESP 493504/RJ – 6ª Turma – Decisão: 17/06/03 –

DJ: 04/08/03

RESP 435305/RJ (STJ) – 5ª Turma – Decisão: 04/02/03

– DJ: 10/03/03

RESP 438561/MG (STJ) – 5ª Turma – Decisão: 17/12/02

– DJ: 10/03/03

RESP 352606/RJ (STJ) – 5ª Turma – Decisão: 15/10/02

– DJ: 11/11/02

RESP 490747 (STJ) – 5ª Turma – Decisão: 20/05/03 –

DJ: 16/06/03

AMS 2002.51.07.000011-1 (TRF2) – 4ª Turma –

Decisão: 25/06/03 – DJ: 14/08/03

AMS 98.02.22962-8 (TRF2) – 5ª Turma – Decisão:

17/06/03 – DJ: 19/08/03

AMS 2001.51.01.531347-7 (TRF2) – 5ª Turma –

Decisão: 07/05/03 – DJ: 27/05/03

AMS 2002.51.04.000735-8 (TRF2) – 5ª Turma –

Decisão: 06/05/03 – DJ: 27/05/03

AMS 2000.02.01.069433-6 (TRF2) – 6ª Turma –

Decisão: 03/04/02 – DJ: 21/05/02

Nova

SÚMULA Nº 44

PARA A PROPOSITURA DE AÇÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA É DESNECESSÁRIO O EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

Constituição Federal, art. 5º, XXXV

Súmula 89 (STJ)

Súmula 213 (TFR)

Súmula 9 (TRF3)

AC 96.02.16604-0 – 1ª Turma – Decisão: 11/06/97 –

DJ: 14/10/97

AC 97.02.20466-6 – 2ª Turma – Decisão: 16/11/98 –

DJ: 08/12/98

AC 96.02.43159-8 – 3ª Turma – Decisão: 26/08/98 –

DJ: 08/12/98

AC 1999.02.01.039727-1 – 4ª Turma – Decisão: 21/05/02

– DJ: 23/09/02

AC 95.02.27556-0 – 5ª Turma – Decisão: 20/04/99 –

DJ: 08/06/99

Nova

SÚMULA Nº 45

É DISPENSÁVEL A EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO COM CLÁUSULA “AD JUDICIA”, OUTORGADA A ADVOGADO PARA POSTULAÇÃO EM JUÍZO APENAS COM PODERES GERAIS PARA O FORO.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

Código de Processo Civil, art. 38

Código Civil, art. 654, § 2º

RESP 286906 (STJ) – 2ª Turma – Decisão: 20/08/02 – DJ:

30/09/02

AC 2001.02.01.004009-2 – 4ª Turma – Decisão: 02/

09/02 – DJ: 13/01/03

Nova

SÚMULA Nº 46

A SUSPEITA DE FRAUDE NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO AUTORIZA, DE IMEDIATO, A SUA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO, SENDO INDISPENSÁVEL A APURAÇÃO DOS FATOS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

Lei 9528/97, art. 69, caput e §§ 1º, 2º e 3º

Súmula 473 (STF)

Súmula 160 (TFR)

AGA 471185/RJ (STJ) – 6ª Turma – Decisão: 03/12/02

– DJ: 19/12/02

RESP 172869/SP (STJ) – 5ª Turma – Decisão: 19/06/01

– DJ: 20/08/01

RESP 174435/SP (STJ) – 6ª Turma – Decisão: 10/08/99

– DJ: 06/09/99

RESP 149205/SP (STJ) – 5ª Turma – Decisão: 15/10/98

– DJ: 30/11/98

AGAMS 1999.02.01.059162-2 – 1ª Turma – Decisão:

23/04/01 – DJ: 21/06/01

AC 2001.02.01.011623-0 - 2ª Turma - Decisão: 23/05/01 - DJ: 21/06/01
 AMS 2000.02.01.045031-9 - 3ª Turma - Decisão: 06/03/01 - DJ: 19/06/01
 AMS 1999.02.01.042805-0 - 4ª Turma - Decisão: 16/02/00 - DJ: 23/05/00
 AMS 99.02.13426-2 - 5ª Turma - Decisão: 06/02/01 - DJ: 12/06/01
 AMS 2001.02.01.020183-0 - 6ª Turma - Decisão: 17/10/01 - DJ: 13/11/01

Nova

SÚMULA Nº 47

A AUSÊNCIA DOS EXTRATOS DAS CONTAS DO FGTS NÃO IMPEDE A PROPOSITURA DA AÇÃO JUDICIAL QUANDO OS REFERIDOS DOCUMENTOS ESTIVEREM SUPRIDOS POR OUTROS MEIOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO COM O REGIME FUNDIÁRIO.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

RESP 175334/PE (STJ) - 1ª Turma - Decisão: 22/09/98 - DJ: 09/11/98
 RESP 455537/SP (STJ) - 2ª Turma - Decisão: 05/11/02 - DJ: 02/12/02
 AC 2001.02.01.015957-5 - 1ª Turma - Decisão: 09/10/01 - DJ: 19/09/02
 AC 2000.02.01.048577-2 - 2ª Turma - Decisão: 17/10/01 - DJ: 20/11/01
 AC 2000.02.01.047438-5 - 3ª Turma - Decisão: 29/10/02 - DJ: 17/12/02
 AG 2000.02.01.061980-6 - 4ª Turma - Decisão: 19/06/01 - DJ: 30/10/01
 AC 2000.02.01.046866-0 - 5ª Turma - Decisão: 12/09/00 - DJ: 19/10/00
 AC 94.02.21704-5 - 6ª Turma - Decisão: 11/09/01 - DJ: 20/11/01

Nova

SÚMULA Nº 48

SÃO DEVIDOS, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALDOS DO FGTS, OS PERCENTUAIS DE 18,02% (LBC) QUANTO ÀS PERDAS DE JUNHO DE 1987, 42,72% (IPC) QUANTO ÀS DE JANEIRO DE 1989, 44,80% (IPC) QUANTO ÀS DE ABRIL DE 1990, DE 5,38% (BIN) PARA MAIO DE 1990 E 7,00 (TR) PARA FEVEREIRO DE 1991.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

Súmula 252 (STJ)

RE 226.855/RS (STF) - Tribunal Pleno - Decisão: 31/08/00 - DJ: 13/10/00
 AC 95.02.26005-8 - 2ª Seção - Decisão: 16/05/02 - DJ: 29/07/02
 AC 2001.02.01.036311-7 - 1ª Turma - Decisão: 30/04/02 - DJ: 18/07/02
 AC 1995.51.03.058400-0 - 2ª Turma - Decisão: 30/10/02 - DJ: 21/11/02
 AC 99.02.03201-0 - 3ª Turma - Decisão: 19/11/02 - DJ: 02/01/03
 AC 2001.02.01.033298-4 - 4ª Turma - Decisão: 09/04/02 - DJ: 20/08/02
 AC 1999.02.01.058764-3 - 5ª Turma - Decisão: 10/09/02 - DJ: 02/12/02
 AC 2001.02.01.032942-0 - 6ª Turma - Decisão: 10/10/01 - DJ: 31/01/02

Nova

SÚMULA Nº 49

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS PARÁGRAFOS §§ 5º E 6º DO ART. 201 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/88, SÃO AUTO-APLICÁVEIS.

JULGAMENTO: 16/05/05

FONTE: DJ de 13/06/05, p. 120

REFERÊNCIAS:

Constituição Federal, art. 201, §§ 5º e 6º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/88
 Súmula 23 (TRF1)
 Súmula 5 (TRF3)
 Súmula 24 (TRF4)
 Súmula 8 do (TRF5)
 AGR 152431 (STF) - 2ª Turma - Decisão: 28/06/93 - DJ: 27/08/93
 AGR 152294 (STF) - 2ª Turma - Decisão: 04/10/93 - DJ: 17/12/93
 RESP 75379/SP (STJ) - 6ª Turma - Decisão: 14/11/95 - DJ: 11/03/96
 EIAC 90.02.22586-5 - Plenário - Decisão: 21/10/93 - DJ: 23/11/93
 AC 2000.02.01.019714-6 - 1ª Turma - Decisão: 05/06/00 - DJ: 01/08/00
 AC 97.02.01554-5 - 2ª Turma - Decisão: 25/08/99 - DJ: 09/11/99
 AC 94.02.20760-0 - 3ª Turma - Decisão: 31/08/99 - DJ: 22/02/00
 AC 99.02.09864-9 - 4ª Turma - Decisão: 12/12/00 - DJ: 29/03/01
 REO 1999.02.01.037616-4 - 5ª Turma - Decisão: 22/08/00 - DJ: 21/11/00